



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016 - Edição nº 12

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 811
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 573
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementários

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Cinco testemunhas depõem em audiência sobre filho de Ivo Pitanguy](#)

[Nota à imprensa](#)

[Juizado Especial Cível de Nova Friburgo tem inscrição para advogado dativo](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Importação de veículo para uso próprio não paga IPI](#)

A importação de veículo para uso próprio não requer o pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). De acordo com decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a cobrança de IPI é exigida quando há a existência de operação mercantil – o que não se caracteriza quando a importação é

Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0408067-27.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. [Joaquim Domingos de Almeida Neto](#), j. 15.09.2015 e p. 17.09.2015

Apelação criminal. Violação de direito autoral. Art. 184, § 2º, do Código Penal. Sentença absolutória. Recurso ministerial. Laudo técnico lacônico e frágil inapto a sustentar um decreto condenatório. Materialidade do crime não demonstrada satisfatoriamente. Ausência de análise do conteúdo do material supostamente contrafeito. Não demonstrada a reprodução fonográfica e videofonográfica sem autorização do autor. Violação a direito de autor não comprovada. Condenação. Impossibilidade. No caso em tela, não é possível afirmar se houve ou não reprodução desautorizada de alguma obra videofonográfica ou fonográfica nos bens apreendidos. A peça técnica não demonstra com clareza a forma como o material apreendido foi periciado. Não relaciona produtores e distribuidores representativos das entidades tuteladas pela legislação do direito autoral e também não analisa o conteúdo interno de nenhuma das mídias, análise que é imprescindível para a demonstração de que houve violação a direito do autor. O laudo pericial é lacônico e frágil para dar suporte a uma condenação. Não é suficiente para comprovar a materialidade do delito previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal e se limita a constatar apenas as características externas do material apreendido. A ação penal por infração ao artigo 184, § 2.º, do Código Penal pressupõe para sua viabilidade a existência de prova da materialidade que permita delinear os objetos da contrafação. Auto de apreensão e laudo de exame em material genéricos inviabilizam qualquer possibilidade de sucesso da empreitada processual, que deve ser abortada *ab initio*. "Bem jurídico tutelado propriedade imaterial - que exige o fiel cumprimento da determinação do artigo 530-C do Código de Processo Penal, sem o que se instaura dúvida a respeito da materialidade do crime. Isso porque, anônimos os titulares dos direitos autorais, é impossível aferir se houve ou não autorização de sua parte para a reprodução de suas obras - análise que condiciona a tipicidade do fato - ou até mesmo se as obras contrafeitas já caíram no domínio público" (Embargos Infringentes e de Nulidade 0002100-62.2007.8.19.0038 (2009.054.00357) - Des. Geraldo Prado - julgamento: 31/03/2011 - Quinta Câmara Criminal). Recurso não provido.

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 01](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao suscitado conflito negativo de jurisdição face a quebra do sigilo de dados cadastrais no Facebook em razão de ensejar maior complexidade da causa, atraindo a competência da vara criminal comum e erro de tipo no estupro de vulnerável, reconhecida a ausência de dolo acarretando a absolvição.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOT - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br